



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE GOIÂNIA, E DE OUTO LADO, O SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIAS, NA FORMA ABAIXO:

## JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA:

**CLÁUSULA 01** - O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

**CLAUSULA 02** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção e Olarias, na base territorial do Sindicato Profissional conveniente.

**CLAUSULA 03** - O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2006 com término em 30 de abril/2007.

**CLAUSULA 04** - As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2006, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os salários praticados em maio/05.

**PARAGRAFO 1º** - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de maio/05.

**PARAGRAFO 2º** - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes além das específicas: 1) Operador de Maromba; 2) Forno; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas; 5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.

**CLAUSULA 05** - **PISO SALARIAL:** O piso salarial da categoria será o salário mínimo acrescido de 12,50% (doze e meio por cento).

**CLAUSULA 06** - As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Goiânia - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.

02  
Judea

**CLAUSULA 07 – JORNADA DE TRABALHO:** Fica facultado as empresas distribuírem às 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, respeitando-se os limites legais a fim de compensar as horas correspondentes aos sábados que será considerado dia livre.

**PARAGRAFO 1º** - Fica facultado as empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos e 3ª feiras, e 5ª feiras e domingos, quando as 3ª feiras e 5ª feiras forem feriados.

**PARAGRAFO 2º** - As horas trabalhadas em dia de domingo e feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.

**CLAUSULA 08 – ADICIONAL NOTURNO:** As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA 09 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.

**CLAUSULA 10** – Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções junto ou diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.

**CLAUSULA 11 – QUINQUÊNIO:** O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 05 anos.

**CLAUSULA 12 – ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA:** As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato Conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitarão os descontos das mensalidades em folha de pagamento.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.



**CLAUSULA 13 - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL:** As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

**CLAUSULA 14 - DOS DESCONTOS:** As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em lei e nesta Convenção.

**CLAUSULA 15 - DO ESTUDANTE:** As empresas concederão aos estudantes que prestarem o curso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas concederão aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízos da remuneração.

**CLAUSULA 16 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA:** Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

**CLAUSULA 17 - ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente a 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.

**CLAUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIÂNIA - GO.

**CLAUSULA 19 – AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO:** A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.

**CLAUSULA 20 – DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL:** No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

**CLAUSULA 21 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito. Ficando desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLAUSULA 22 – ESTABILIDADE AS VESPERAS DE APOSENTADORIA:** Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuírem mais de 3 (três) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

**CLAUSULA 23 – LICENÇA PARA CASAMENTO:** No caso do empregado afastar-se para casamento terá a licença de 4 (quatro) dias consecutivos.

**CLAUSULA 24 – CIPA:** As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 25 – ATESTADOS MEDICOS:** Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia – Caturai – Hidrolândia – Inhumas – Itauçu – Goianira – Goiâniaópolis – Guapo – Nerópolis – Nova Veneza – Morrinhos – Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 – CENTRO – PABX (0\*\*62) 212-3377 – GOIANIA – GO.

**CLAUSULA 26 – DOS FERIADOS:** Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finais e 3ª feira de Carnaval.

**CLAUSULA 27 – ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO:** A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

**CLAUSULA 28 – DO AVISO PRÉVIO:** As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.

**CLAUSULA 29** – Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.

**CLAUSULA 30 – PRAZO PARA QUITAÇÃO:** Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao vencimento.

**PARAGRAFO 1º** - A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.

**PARAGRAFO 2º** - A partir de 24 (vinte e quatro) horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados, Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado a empresa para constituir a mora, ou ao empregado para o mesmo fim.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.



**PARAGRAFO 3º** - As homologações de Rescisões de Contrato quando quitadas com cheques devem ser feitas até uma hora antes do encerramento bancário.

**PARAGRAFO 4º** - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato das homologações de Rescisões Contratuais de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical, dos SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL.

**CLAUSULA 31** - **DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**: Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.

**CLAUSULA 32** - **DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS**: As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

**CLAUSULA 33** - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**: Com fundamento na decisão emanada das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato Profissional, realizada nos dias 26/04/06 e 27/04/06, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de julho/06; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/06.

**PARAGRAFO 1º** - Estes descontos, de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato, destinam-se à melhoria da assistência social da classe.

**PARAGRAFO 2º** - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de julho/06 e novembro/06, que não tenham sofrido o desconto.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia – Caturai – Hidrolândia – Inhumas – Itauçu – Goianira – Goianópolis – Guapo – Nerópolis – Nova Veneza – Morrinhos – Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 – CENTRO – PABX (0\*\*62) 212-3377 – GOIANIA – GO.

**PARAGRAFO 3º** - O recolhimento dos descontos referidos, será feito ao Sindicato Profissional, até 10/08/06 e 10/12/06 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral na rede bancária, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato sito a Rua 5 nº 23, Centro, nesta Capital.

**PARAGRAFO 4º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO:** No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento.

**PARAGRAFO 5º - DESCONTOS PREVISTOS NA CLAUSULA 33:** As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante, entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula 33 e ter vista sobre a RAIS.

**CLAUSULA 34** – Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la a entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

**CLAUSULA 35** – O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

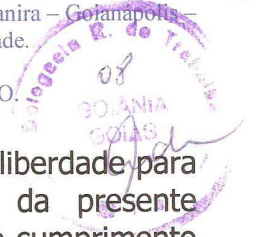
**PARAGRAFO ÚNICO** – Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional, deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

**CLAUSULA 36** – As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 33, § 3º, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIÂNIA - GO.



**CLAUSULA 37 – QUADRO DE AVISOS:** As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia da presente Convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

**CLAUSULA 38 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que sujeitar-se-ão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10 (dez reais) para cada 1.000 (mil) Kwh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/05.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato a Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiáí, Anápolis – GO., até o dia 30/07/06 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de maio/06.

## NORMAS DE COBRANÇA:

I – Para os associados ao Sindicato com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/06, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

**CLAUSULA 39 – COPIA DA CONVENÇÃO:** O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

**CLAUSULA 40 – DA MULTA:** A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeito, de pleno direito, a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da Contribuição Convencionada na Cláusula 33 a multa reverterá para o Sindicato respectivo.

**CLAUSULA 41 – CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA:** Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

**CLAUSULA 42 – NOVA NEGOCIAÇÃO:** Fica assegurada nova negociação no prazo de 30 dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.

**CLAUSULA 43 – FORO DE COMPETÊNCIA:** os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente nas localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante.

**CLAUSULA 44 – CONTROVÉRSIAS:** As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas partes representadas.

Goiânia, 05 de Julho de 2005.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERÂMICAS  
NO ESTADO DE GOIÁS.

Laerte Simão  
Presidente

SINTRACOM-STI CONST E DO MOB. DE  
GOIÂNIA.

Patrocínio Braz Concentino  
Presidente

Dr. Jeováh Bonifácio da Silva  
Assessor Jurídico – OAB/GO Nº 5575

nº 31812006

**TERMO DE REGISTRO**

A presente CONVENÇÃO COLETA DE TRABALHO foi registrada sob o nº 31812006 com a observação de que a empresa com o instrumento, em caso de rescisão, os direitos serão creditados em favor dos empregados, pelos meios legais aplicáveis à espécie.

Ref.: Proc. .... 462080.077.361.2006-87

DRT-GO... 25/07/06



Paulo Gama Lyra Filho

Chefe da Seção de Relações de Trabalho-DRT/GO  
Auditor Fiscal do Trabalho - CEF 01905-4